



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 49, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Styvenson Valentim  
**RELATOR:** Senador Romário

11 de Setembro de 2019



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

### PARECER N° , DE 2019

SF/19273.40024-77

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que *altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

## I – RELATÓRIO

Em análise, nesta CAS, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli. O autor pretende alterar a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que regulamenta o trabalho dos treinadores profissionais de futebol, para que seja obrigatória a graduação em Educação Física no exercício dessa profissão. No texto proposto, também está assegurado o trabalho dos profissionais que já estejam em atividade, independentemente do cumprimento desse novo requisito.

Em sua justificação, o proponente argumenta buscar uma equiparação entre os profissionais de treinamento em futebol e os profissionais de outras modalidades esportivas, sujeitos à legislação que rege os profissionais de educação física. Acrescenta, em defesa de sua tese, que o profissional de educação física, na função de técnico de futebol, irá agregar qualidade e segurança aos treinamentos realizados.

Examinada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), concluiu-se pela sua rejeição. Compete-nos, na CAS, a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao texto.

## II – ANÁLISE

Como trata das condições para o exercício de profissões, a disciplina da matéria em análise é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Em relação aos aspectos educacionais, culturais e desportivos, a competência é concorrente, entre União, Estados e Distrito Federal (inciso IX do art. 24).

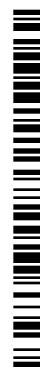
Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre as condições para o exercício de profissões. Portanto, também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos contrários à aprovação da proposta. A matéria foi amplamente discutida, inclusive com Audiência Pública. A variedade de aptidões e qualidades exigidas de um técnico profissional de futebol certamente não cabe na grade curricular de um curso superior de educação física. O futebol, apesar de seus avanços, não é ciência. É muito mais.

Além disso, a maior parte do aprendizado dos técnicos só pode ser obtido lá mesmo, em campo, submetido a todas às condições favoráveis e hostis dos gramados e dos estádios: motivação, controle, orientação, visão do fluxo e da qualidade dos jogadores na partida etc.

Claro que um bom curso de educação física pode ajudar. Daí que a legislação atual já usa a expressão “preferencialmente”. Entretanto, não se pode conceder a esses graduados uma reserva de mercado que poderia ser, facilmente, contornada pelos clubes. Em muitos casos, os auxiliares de renome e prestígio com a torcida poderiam ficar nos bastidores, “orientando” o técnico. Tratando-se de entidades privadas, não haveria meios de garantir que a legislação fosse garantida integralmente.

Finalmente, no mundo competitivo do futebol, é fácil perceber que os treinadores com melhores resultados e mais sucesso profissional, são aqueles que possuem um longo histórico de evolução, que começa nas categorias de



SF/19273.40024-77

base ou na prática pessoal do esporte. Toda essa vivência não pode ser menosprezada. Embora não possuam diploma, possuem outros “títulos”.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM, Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO, Relator



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 369/2015

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES		X		2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO		X		3. VAGO			
LUIZ DO CARMO		X		4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE		X	
STYVENSON VALENTIM				2. EDUARDO GIRÃO		X	
ROMÁRIO		X		3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON		X		2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS		X		3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM		X	
ROGÉRIO CARVALHO				2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA		X		3. FERNANDO COLLOR			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS		X		1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES		X		2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12    SIM 0    NÃO 12    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Styvenson Valentim  
Presidente

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 08/05/2019 às 10h - 13ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
JUÍZA SELMA	4. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WEVERTON	2. CID GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ZENAIDE MAIA	3. RENILDE BULHÕES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
AROLDE DE OLIVEIRA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 369/2015)**

NA 39<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS REJEITA O PROJETO, RELATADO  
PELO SENADOR ROMÁRIO.

11 de Setembro de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais